



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 61/2019.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00192/2019-07,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, imputando-lhes os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00192/2019-07.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a incursão de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na infração disciplinar por violação aos deveres legais de manter ilibada a conduta pública e particular, de primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles e de manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação compatível ao cargo que exerce, deveres estes previstos nos artigos 72, I e 74, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 do Estado de Pernambuco (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), que enseja, à luz do artigo 81, I e III, do mesmo diploma legal, a aplicação da sanção de CENSURA.

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar instaurado a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

5. Determinar o apensamento de cópia da Reclamação Disciplinar nº 1.00192/2019-07 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público